PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 136/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 12 / 2013
N.º 6865 Pág. 05
_____ Caderno:

LEI 2.418 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos relativos a cargos, estruturação, provimento, vencimentos e números de vagas para o Emprego Público na Administração Direta, cria cargos e amplia o número de vagas dos cargos existentes, em conformidade com o disposto em Lei Municipal n° 1.410, de 10 de maio de 2007 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A presente Lei estabelece normas e procedimentos relativos a criação, a ampliação e estruturação dos cargos de emprego público na Administração Direta, vencimentos, vagas e provimentos, autorizados pela Lei Municipal n° 1.410, de 10 de maio de 2007 e Lei Municipal n° 1.425, de21 de junho de 2007.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades relacionadas ao Emprego Público aquelas cujo objetivo maior é a operacionalização e execução de programas descentralizados na área de saúde pública, celebrados através de convênios, ou ajustes similares com os Governos Federal e/ou Estadual.

§1° - Os empregados contratados sob observância desta Lei, serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e alterações, legislações trabalhistas correlatas, Lei Municipal n° 1.410, de 10 de maio de 2007, arts. 163 a 171, da Lei Municipal n° 1.268, de 16 de maio de 2005 e pela presente Lei.

§2° - O provimento dos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedido de aprovação de teste seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

§3° - Os programas descentralizados referidos no caput deste artigo, dentre os outros que deverão ser implantados por qualquer das esferas da Administração Pública, e que estejam vinculados à área da assistência social e da saúde pública, são:

a) Programa de Atenção Integral a Família – PAIF;

b) Programa de Atenção Especial a Família – PAEF;

c) Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;

d) Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS;

e) Programa de Erradicação e Controle de Doenças;

f) Programa de Saúde Bucal – PSB;

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de emprego público, abaixo especificado, visando o atendimento dos programas descritos no § 3°, do art. 2°, desta Lei:

EMPREGOS	EQUIPE/PROGRAMA	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTOS
Técnico em Enfermagem	Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF	06	R$ 1.705,29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 136/2013

Art. 4° Ficam ampliados os números de vagas dos cargos especificados no quadro abaixo, criados pela Lei Municipal nº 1.425, de 16 de junho de 2007:

EMPREGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL DE VAGAS
Agente de Endemias	10	09	07	17
Dentista	02	00	01	03
Enfermeiro	06	05	04	10
Médico	05	02	03	08

Art. 5° Fica alterada a carga horária do cargo de Médico de 40 (quarenta) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficando ainda alterada a remuneração de R$ 3.563,20 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 6° As especificações, descrição, caracteristicas e atribuições e requisitos para investidura no cargo de emprego público escontram-se descritos no Anexo II da presente Lei;

Art. 7° Os empregos e serviços referentes ao Emprego Público, serão classificados em Grupos e/ou Equipes de Atendimentos, de acordo com a natureza das atividades, dos acontecimentos e dos requisitos necessários ao provimento, conforme descrito no Anexo I.

Art. 8° As normas para a realização de Concurso Público Municipal, serão determinadas em Edital de Concurso, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/1993, se for o caso, ainda, obedecendo as normas Constitucionais prescritas na Constituição Federal de 1988, constando necessariamente os seguintes itens:

a) vencimentos, número de vagas e empregos a serem providos;

b) nível de escolaridade e requisitos exigidos na contratação, de acordo com o cargo;

c) matérias e o valor das provas;

d) prazo de validade do Concurso;

e) regime do emprego.

Art. 9° O Município não se obriga a contratação das vagas estipuladas em edital, sujeitando-se, quando o fizer, a ordem de classificação. Os que excederem ao número de vagas poderão ser contratados dependendo da abertura de novas vagas através da aplicação dos programas, convênios e/ou ajustes similares com o Governo Federal e Estadual, obedecido o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 10 São considerados requisitos básicos para a contratação:

a) aprovação em Concurso Público;

b) possuir os requisitos básicos exigidos para o emprego a serem estabelecidos no Edital de Concurso de acordo com o vaga;

c) apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias da Prefeitura ou pelos conselhos regionais competentes.

Art. 11 O candidato aprovado, ao ser contratado para o Emprego Público, passará por um processo de integração ao ambiente de trabalho, bem como de treinamento, sendo levado ao seu conhecimento às normas internas da Prefeitura, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 12 Os contratos serão regidos pela CLT - Consolidação das leis do Trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 136/2013

Art. 13 Os contratos de trabalho celebrados com fundamentos na presente Lei, Lei Municipal n° 1.410/2007 e legislações correlatas, vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT, apuradas em procedimento administrativo;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III – Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Constituição Federal (CF/1988).

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento, no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado do efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – Extinção dos programas federais e estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as receptivas contratações.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 14 Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei, serão encaminhados na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro.

Art. 15 É vedado submeter ao regime desta Lei:

a) cargos públicos em comissão;

b) cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;

c) utilização do regime de empregos públicos para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 16 Os reajustes de vencimentos dos empregados previstos por esta Lei, seguirão as majorações concedidas aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

Art. 17 O Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, visando identificar e constatar as Divisões de áreas (Macro área) dos cargos de emprego público ligados a área da saúde pública.

Art. 18 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, mediante a existência de vagas.

Art. 19 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I - Dos Grupos e/ou Equipes de Atendimentos;

b) Anexo II - Das especificações, descrição, características e atribuições e requisitos para investidura no cargo de emprego público;

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal